



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará

JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2017 – DA DISPENSA Nº 005/2017.

Interessado: Município de Santarém – Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Considerações Gerais

Para atender as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social–SEMTRAS foi aberto o **Sétimo Termo Aditivo ao Contrato 007/2017** para a locação de imóvel da Sra. **Rosilda de Sousa Tavares**. O imóvel está localizado na **Avenida Curua Una, 762, Bairro Santa Clara, nesta cidade de Santarém, Estado do Pará.**

O Processo Administrativo 457/2025 – 1DOC solicitou a confecção de Termo Aditivo até **30/12/2025**, em razão do vencimento do **Contrato em 30 de abril de 2025**. Destaca-se ainda que o local é utilizado para abrigar as dependências da **Casa dos Conselhos** e que o imóvel atende aos interesses desta Secretaria, portanto se faz necessário o aditamento do presente contrato pelo período de **08 (oito) meses**.

A duração dos contratos de prestação de serviço continuado poderá ser prorrogada, visando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, com as devidas justificativas, conforme dispõe o artigo 57, §2º da lei 8.666/93.

“Art. 57 § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”

No caso em tela, o preço ofertado está em conformidade com o praticado no mercado imobiliário e locatário nesta cidade de Santarém, Estado do Pará.

Em resposta ao ofício nº 079/2025-SEMTRAS, a Locadora, Sra. **Rosilda de Sousa Tavares** manifesta interesse na prorrogação de vigência e solicita reajuste de valor com substancia da Clausula Quarta do Contrato, no entanto, solicita que o reajuste seja no valor mensal de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, o qual foi aceitado por acordo das partes.

“CLÁUSULA QUARTA – Dos Índices de Reajuste:

4.1 Em caso de reajuste do aluguel, o mesmo será acordado pelos contratantes em data definida por ambas as partes.

4.2 As partes concordam em utilizar-se para correção dos aluguéis do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas). ”

O valor mensal atual do aluguel é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, que perdura desde a contratação sem reajuste. A proposta de reajuste de valor mensal solicitada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará

Locadora é de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, e foi acordado por ambas as partes. Observa-se que tal valor está de acordo com o que é praticado no mercado deste Município, confirmado pelo laudo de avaliação do engenheiro civil.

Entende-se, o **Reajuste** como o instituto hábil a corrigir os efeitos da inflação, da desvalorização da moeda, tendo fulcro legal na Lei nº 10.192/2001, artigos 2º e 3º e artigo 40, XI, Lei nº 8666/93. O Reajuste, diferentemente da revisão, possui prazo mínimo para sua concessão: doze meses do aniversário do preço. O Reajuste é efetuado por meio de índice previamente estabelecido no edital, fato que permite afirmar que o reajuste consiste em simples correção matemática, aplicando o índice previsto no instrumento convocatório e/ou contrato. Citando o Acórdão 1.827/2008-TCU, o Plenário da Corte assentou que:

“O reajuste de preços é a reposição da perda do poder aquisitivo da moeda por meio do emprego de índices de preços prefixados no contrato administrativo”.

Ainda, pelo interesse do particular, a proposta de reajuste resultou pactuada dentro dos limites de reajuste de preços com base no índice do IGP-M, definido no Contrato, na Cláusula Quarta conforme dados constantes nos autos deste processo.

“Lei 8.666/93: Artigo 65 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas e Inciso II - por acordo das partes”

Assim, em virtude da necessidade de se continuar com a mencionada locação, a melhor alternativa é socorrer-se para a realização do Sétimo Termo Aditivo de Prazo e Reajuste de Valor, por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que o contratado se compromete a manter as demais condições constantes do contrato original.

Portanto, sendo possível a alteração do contrato com fundamento no Art. 57, §2º e Art. 65, II da Lei nº8.666/93, justificando-se a confecção do **Sétimo Termo Aditivo de Prazo e Reajuste de Valor ao Contrato nº 007/2017**, com vigência de **01/05/2025 a 31/12/2025**. Ratifico a Autorização.

Santarém, 08 de abril de 2025.

CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA
Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS
DEC. 004/2025 – GAP/PMS